



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 828/2025

Submete-se à análise desta Comissão de Saúde Pública o Projeto de Lei nº 828/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “institui o benefício de Assistência à Saúde de caráter facultativo, destinado aos empregados públicos da Administração Direta da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências”.

A iniciativa institui benefício indenizatório facultativo voltado ao custeio parcial de planos ou seguros privados de saúde, seja mediante adesão ao plano contratado pela Prefeitura, seja por contratação particular realizada pelo servidor. A medida se fundamenta na promoção, proteção e recuperação da saúde dos empregados públicos, atendendo demanda histórica da categoria e contribuindo para melhoria da qualidade de vida, redução do absenteísmo e valorização funcional.

O projeto define regras claras para a concessão do auxílio, preservando seu caráter indenizatório e afastando incorporação ao vencimento, de acordo com o art. 458 da CLT. A adoção da Variação dos Custos Médico-Hospitalares do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (VCMH/IESS) como índice de reajuste é adequada, pois se relaciona diretamente aos custos reais da saúde suplementar, garantindo atualização técnica e evitando defasagens.

A proposta estabelece mecanismos de controle interno por meio de Comissão de Fiscalização, assegurando transparéncia e prevenção de irregularidades, especialmente diante da vedação explícita ao recebimento cumulativo de benefício similar em outros órgãos públicos. O texto também delimita corretamente regras de inclusão, dependência, permanência e exclusão nos planos de saúde, tanto na modalidade contratada pela Prefeitura quanto nos planos particulares.

Do ponto de vista da saúde pública e da saúde do trabalhador, medidas como a prevista neste projeto fortalecem ações de prevenção, ampliam o acompanhamento médico dos servidores e tendem a reduzir índices de afastamento, repercutindo positivamente na eficiência da Administração e na continuidade dos serviços públicos essenciais. A previsão de dotação orçamentária própria atende às exigências de responsabilidade fiscal e confere segurança jurídica à implementação do benefício.

Assim, o Projeto de Lei nº 828/2025 apresenta técnica adequada, observância das normas sanitárias e legais pertinentes e compatibilidade com o interesse público municipal, não apresentando vícios materiais ou formais no âmbito de competência desta Comissão.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, **NADA OPOR** quanto ao prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei nº 828/2025, por se tratar de medida benéfica à saúde e ao bem-estar dos servidores públicos municipais.

S/C., 9 de dezembro de 2025

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 09/12/2025 10:11
Checksum: **2059856A7433E1DC3E49DCAE38F8E84BAA206541DC526EA620EE9FCB4EC49BC7**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 09/12/2025 10:16
Checksum: **0ED04E6ACC0DF0F3A306219D2DA67DCE38BFDB6D25E8631E9E6AA5FF7C280B9**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/12/2025 12:32
Checksum: **5C659169E204065B946FD7D4B1D9E7AD19655D19655985854A2AA1739E9E291A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.